



Estado do Amazonas
Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo



PROJETO BÁSICO: 011/2025 – SEMOB

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM**

SETEMBRO/2025

SUMÁRIO

1.	OBJETO	4
2.	FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	5
3.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO	5
4.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	6
5.	MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	20
6.	MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	27
7.	CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO	36
8.	FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO	40
9.	ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	44
10.	ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	44
11.	LOCAL, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO	44
12.	GARANTIA DO OBJETO	46
13.	FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO, BEM COMO CRITÉRIOS DE REAJUSTE	47
14.	OBRIGAÇÕES	52
15.	SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO	63
16.	PROGRAMA DE INTEGRIDADE	65
17.	SANÇÕES	66
18.	ANEXOS	73
19.	DISPOSIÇÕES GERAIS	73

20.	DECLARAÇÃO, ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO.....	74
-----	---	----

1. OBJETO

Contratação De Empresa De Engenharia Para **RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM..**

- 1.1.** O objeto desta concorrência será por meio eletrônico tem a natureza de obra e Serviços de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, XII, da Lei nº 14.133/2021 que justifica a escolha por esta modalidade.
- 1.2.** A contratação em questão se trata de obra e serviço de engenharia visto que: os serviços a serem executados apresentam médio grau de complexidade técnica;
 - i. Os serviços a serem executados exigem conhecimentos técnicos específicos de profissionais nas áreas de engenharia e arquitetura;
 - ii. Os serviços importam em inovação do espaço físico da natureza ou substancial alteração das características originais de infraestruturas urbanas;
 - iii. No escopo do objeto existem serviços com complexidade técnica e operacional que apresentam padrões de desempenho e qualidade definidos por normas, especificações e procedimentos técnicos padronizados.
- 1.3.** Considerando que objeto da contratação é a Recuperação de Estrada vicinais no município de Santa Isabel do Rio Negro/AM, portanto ruas existentes, foram levantadas novas análises topográficas e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, bem como análises laboratoriais. Portanto sendo levantando informações da realidade atual, que balizou o entendimento dos serviços necessários para atender as demandas ao objeto postulado.
- 1.4.** Os serviços são de natureza não continuada, conforme expresso no inciso XVII do art. 6º da Lei 14.133/2021, que impõem ao contratado o dever de

realizar ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

- 1.5. A presente licitação se dará lote único, considerando que se trata de um objeto indivisível, onde o não agrupamento causaria prejuízo para o conjunto. Além disso, trata-se de um serviço comum de recuperação rodoviária, no qual a divisão em vários lotes comprometeria a viabilidade técnica e econômica da obra, além de que o valor de mobilização e desmobilização para um objeto segmentado oneraria ainda mais o custo da obra.
- 1.6. O prazo de execução do objeto será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão da ordem de início pelo município de Santa Isabel do Rio Negro/AM.
- 1.7. O prazo de vigência do contrato será de 210 (Duzentos e dez) dias, contados a partir da data da assinatura do Instrumento Contratual.
- 1.8. Os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados a critério da Prefeitura de Santa Isabel do Rio Negro/AM, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
- 1.9. Para maiores informações e esclarecimentos de natureza técnica, entrar em contato a Comissão Permanente de licitações, situada na Av Danilo Correa, S/N – Bairro Centro, CEP: 69.740 – 000 – Santa Isabel do Rio Negro.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução está presente no Estudo Técnico Preliminar – ETP, bem como no Projeto anexo ao Edital, no qual foi definido como solução a contratação de empresa especializada para Recuperação de Estrada vicinais no município de Santa Isabel do Rio Negro/AM.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Técnicos da Contratação

- 4.1.1. As exigências de qualificação técnica das empresas licitantes estão justificadas nos Anexos V, VI, VII e VIII deste Projeto Básico, em conformidade com as exigências estabelecidas no art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no art. 128 do Decreto Estadual n.º 47.133/2023, com a apresentação, na data prevista para entrega da Proposta de Preços e da documentação.
- 4.1.2. A análise da documentação para comprovação da qualificação técnica da licitante será realizada por uma equipe de profissionais designada pela Prefeitura de Santa Isabel do Rio Negro para avaliar a veracidade e compatibilização de dados e informações de certidões, atestados, registros e demais documentos comprobatórios apresentados no certame licitatório.
- 4.1.3. A comprovação de qualificação técnica para execução de obras e serviços de características semelhantes ao objeto da licitação será feita da seguinte forma:
- 4.1.3.1. Apresentar a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em cuja jurisdição se encontre a sede da empresa licitante;
- 4.1.3.2. Declarar que possui ou possuirá no seu quadro técnico, na data prevista para entrega da proposta, o profissional de nível superior na área de **Engenharia Civil ou Profissional com habilitação técnica para execução do objeto**, devidamente

habilitado para responsabilidade técnica, supervisão e/ou execução do objeto da licitação, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obras ou serviços com características semelhantes, similares ou compatíveis com o objeto da contratação, conforme as justificativas e exigências estabelecidas no **Anexo VI – Qualificação Técnico-Profissional**;

- 4.1.3.2.1. Para fins deste certame, entende-se como profissional existente no quadro técnico da empresa, as seguintes situações de vínculo profissional:
- 4.1.3.2.2. O sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social ou estatuto social;
- 4.1.3.2.3. O administrador ou o diretor da empresa;
- 4.1.3.2.4. O empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- 4.1.3.2.5. O prestador de serviços com contrato escrito firmado com a empresa; ou
- 4.1.3.2.6. A declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso a licitante seja vencedora desta licitação.
- 4.1.3.3. Quando este profissional for responsável técnico não sócio da empresa, conforme **subitens 4.1.3.2.2., 4.1.3.2.3 e 4.1.3.2.4** o mesmo deverá constar no quadro de Responsáveis Técnicos da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica referida no **subitem 4.1.3.1.**, ou apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Cargo ou Função para a data da licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º, da Resolução CONFEA n.º 1.137/20233
- 4.1.4. Apresentar documentação para comprovação de qualificação técnico-

operacional da empresa licitante, devendo ser apresentados os atestados, certidões e/ou declarações de capacidade técnica, acompanhadas das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o bom e a regular prestação de serviços similares ao objeto da contratação, em condições compatíveis de quantidades e prazos, atendendo necessariamente as exigências de execução de serviços com características similares ou compatíveis com o objeto da contratação, conforme as justificativas e exigências estabelecidas no Anexo **V – Qualificação Técnico-Operacional**.

- 4.1.4.1. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação da qualificação técnico-operacional, consideram-se compatíveis os atestados e/ou declarações que expressamente certifiquem que a licitante já executou pelo menos **30% (trinta por cento)** das quantidades de serviços com características similares ou equivalentes que estão discriminados na proposta de preços apresentada nesta licitação, conforme as exigências de **parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação**;
- 4.1.4.2. A licitante poderá apresentar tantos atestados de qualificação técnico-operacional quantos julgar necessários para comprovar que já executou objeto similar ao da licitação, destacando-se a necessidade desses atestados demonstrarem que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, **30% (trinta por cento)** das quantidades de serviços com características similares ou equivalentes, conforme as exigências de **parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação**;
- 4.1.4.3. Os atestados ou declarações de **qualificação técnico-**

operacional deverão se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial competente, bem como no Cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

- 4.1.4.4. No caso de pessoa jurídica de direito público, os atestados deverão ser assinados pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão;
- 4.1.4.5. Para pessoa jurídica de direito privado, os atestados deverão ser assinados pelo representante legal;
- 4.1.4.6. Por se tratar de contratação de obras públicas e serviços de engenharia, serão solicitadas as *Anotações de Responsabilidade Técnica (ART)* ou as *Certidões de Acervo Técnico (CAT)* emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA competente, em nome dos profissionais vinculados aos respectivos atestados ou certidões de capacidade técnico-operacional emitidos em nome da Licitante.
- 4.1.4.7. A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, conforme com este Edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do responsável pelo processo de licitação.
- 4.1.4.8. A empresa deverá disponibilizar, quando solicitada, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, por meio de cópias do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos;

- 4.1.4.9. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedido após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver firmado para ser executado em prazo inferior.
- 4.1.5. Declarar que possui ou possuirá uma estrutura técnica-operacional na cidade de Santa Isabel do Rio Negro/AM no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do início da vigência contratual
- 4.1.6. Declarar que os profissionais de nível superior, nas áreas de **Engenharia Civil ou Profissional com habilitação técnica para execução do objeto**, indicados nos **subitens 4.1.3.1 e 4.1.3.2**, como responsáveis técnicos do objeto da contratação, deverão participar da execução do objeto da licitação, e que será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Contratante.
- 4.1.7. Declarar que disponibilizará a mão de obra necessária para execução dos serviços do objeto da contratação, através de equipes de profissionais treinados e devidamente qualificados para atendimento de solicitações de serviços, com fornecimento obrigatório de uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual (EPI), equipamentos de proteção coletiva (EPC), ferramentas e equipamentos básicos, em conformidade com as legislações e normas vigentes de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, de acordo com as exigências estabelecidas no **Anexo VIII – Indicação da Equipe Técnica**.
- 4.1.8. Declarar que fornecerá as instalações, ferramentas e equipamentos adequados para a execução de serviços que compõem o objeto da contratação, de acordo com as exigências estabelecidas no **Anexo VII–Indicação de Aparelhamento Adequado e Disponível**.

- 4.1.9. Declarar que fornecerá as peças, materiais e insumos adequados para a realização dos serviços que compõem o objeto da contratação, em conformidade com as normas ABNT e especificações técnicas de fabricantes e fornecedores.
- 4.1.10. Cumprimento, por parte da contratada, de Plano de Gerenciamento de Resíduos, garantindo o correto descarte dos resíduos segundo sua classe.

4.2. Subcontratação

- 4.2.1. É permitida à Contratada a subcontratação da responsabilidade de execução dos serviços que são objeto deste Projeto Básico até o valor máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, na forma do art. 233 do Decreto n.º 47.133/2023.
- 4.2.1.1. A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante Administração Pública, quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado, na forma do inciso I do art. 233 do Decreto n.º 47.133/2023;
- 4.2.1.2. Quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação técnica, necessária à execução da parcela do serviço subcontratado, na forma do inciso II do art. 233 do Decreto n.º 47.133/2023;
- 4.2.1.3. A substituição do subcontratado depende de autorização prévia do órgão contratante, que deverá avaliar para aceitação da nova subcontratação, o cumprimento dos requisitos e qualificação exigidos no edital de licitação.
- 4.2.2. A Contratada somente poderá ceder, subcontratar ou transferir eventual e parcialmente a terceiros os serviços objeto da contratação,

desde que seja autorizado previamente e por escrito pela Contratante, oportunidade em que o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação técnica, necessária à execução da parcela do serviço subcontratado.

4.2.3. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.2.4. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2.6. A Fiscalização da Contratante, após analisar a solicitação da Contratada referente à subcontratação parcial, deverá se manifestar no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação, podendo solicitar à Contratada outros documentos além dos apresentados ou esclarecimentos que julgar necessários.

4.3. Garantia da Proposta

4.3.1. É imprescindível o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, a avaliação prévia do local de execução, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, sob pena de

inabilitação (Lei 14.33; Art. 63; § 2º).

4.3.2. Deverá ser apresentada Garantia de Manutenção de Proposta de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, devendo possuir prazo de validade de pelo menos 90 (noventa) dias corridos, contados da data de entrega das propostas, em uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro (recolhida mediante Documento de Arrecadação – DAR, original ou cópia autenticada, inserindo o código 9826, correspondente ao título “garantias contratuais”, bem como os dados da licitação no campo “observação” e CNPJ do órgão contratante, por meio de formulários padronizados e de acordo com as instruções fixadas na sede da Prefeitura de Santa Isabel do Rio Negro, situada na Av Danilo Correa, S/N – Bairro Centro, CEP: 69.740 – 000 – Santa Isabel do Rio Negro;

b) Fiança bancária completa para validação;

c) Seguro-Garantia completo para validação.

4.3.3. A Garantia de Manutenção da Proposta, referente ao item “a”, será liberada para as empresas inabilitadas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após esgotada a fase administrativa da qualificação, ou após a adjudicação para as demais, exceto a da vencedora da licitação, que será liberada no mesmo prazo, após o recebimento definitivo da obra, devendo a empresa efetuar o requerimento junto ao órgão contratante;

4.3.4. Caso a licitante venha a desistir da sua proposta, depois da abertura dos envelopes-proposta, sem motivo justo, ou a licitante vencedora deixe de, ou se recuse a assinar o contrato de acordo com as condições constantes deste Edital e de sua proposta, perderá a garantia de manutenção da proposta em favor da Contratante.

4.3.5. Garantia Adicional - Será exigida garantia adicional do licitante

vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis pela Lei Federal n.º 14.133/2021 (Art. 59, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 111 do Decreto Estadual n.º 47.133/2023

4.4. Justificativa para não Participação de Consórcio

4.4.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em forma de consórcio de pessoas jurídicas ou cooperativas, em decorrência dos seguintes aspectos:

4.4.1.1. O objeto da licitação trata-se da contratação de empresa de engenharia para Recuperação de Estradas Vicinais no município de Santa Isabel do Rio Negro/AM.

4.4.1.2. Os serviços que compõem o objeto da contratação têm natureza de OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, por apresentarem atividades privativas as profissões de engenheiro, implicando na intervenção do meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que inova o espaço físico e pela sua heterogeneidade, e que podem ser executados habitualmente por diversas empresas habilitadas e profissionais qualificados no mercado local da construção civil;

4.4.1.3. A contratação do objeto da licitação implica em subordinação jurídica da empresa a ser contratada e dos trabalhadores contratados para execução dos serviços.

4.4.1.4. Da vedação de participação de consórcio de pessoas jurídicas.

4.5.1.4.1. Os potenciais prestadores de serviços existentes no mercado, em sua maioria, possuem a qualificação

técnica necessária de participar isoladamente do processo licitatório e de prestar a integralidade do objeto a ser contratado, não sendo necessário a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para execução da contratação pretendida;

4.5.1.4.2. A possibilidade de participação de consórcios poderá limitar a competitividade do certame, considerando que admitirá que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação;

4.5.1.4.3. A participação de empresas na forma de consórcio somente terá viabilidade técnica e econômica para Administração, quando a solução proposta for de alta complexidade, configurando uma alternativa onde as partes que a compõem sejam fornecidas por diferentes empresas no mercado e que representem porções significantes de um todo, necessitando de serem fornecidas de forma integrada e simultânea;

4.4.2. Da vedação de participação de cooperativas

4.4.2.1. Conforme a Lei n.º 12.690/2012, as cooperativas de trabalho são sociedades constituídas para o exercício de atividades laborais em proveito comum, com autonomia coletiva e coordenada, mediante autogestão e adesão voluntária e livre.

4.4.2.2. De acordo com a Súmula n.º 281 – TCU, é vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como o serviço é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o trabalhador e a

empresa contratada, ou seja, a utilização de cooperativa para fins de intermediação de mão de obra subordinada;

- 4.4.2.3. A participação de cooperativas somente será viável juridicamente para Administração, quando o gerenciamento de serviços for executado de forma compartilhada ou em rodízio, pelos próprios cooperados, e quando os serviços contratados foram executados obrigatoriamente pelos próprios cooperados, não sendo permitida qualquer intermediação ou subcontratação do objeto a ser contratado.

4.5. Visita Técnica

- 4.5.1. É imprescindível o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, a avaliação prévia do local de execução, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, sob pena de inabilitação (Lei 14.133; Art. 63; § 2º).
- 4.5.2. É recomendado a licitante vistoriar o local in loco antes da elaboração da proposta para conferir as medidas e condições para execução dos serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Secretaria municipal de Obras e Urbanismo do município.
- 4.5.3. É recomendada o licitante verificar in loco se todas as condições atuais do trecho da obra correspondem ao prescrito pelo projeto, incluindo as condições de licenciamento, qualidade e quantidade do material de jazidas e de pedreiras indicadas no projeto. A não impugnação desses itens no prazo editalício implicará aceitação tácita do licitante, pois ela pode ter que arcar com o custo do aumento da Distância Média de Transporte para busca do material em outra fonte por qualquer motivo.
- 4.5.4. Em caso de impugnação de jazida com DMT indicadas em projeto,

caberá a licitante demonstrar através de estudos específicos.

- 4.5.5. A licitante deverá ter pleno conhecimento do projeto básico e ou executivo prescrito para execução da obra. O licitante suportará os encargos e custos decorrentes da alteração de prazo e das alterações e ou adequação no escopo do projeto em pauta.
- 4.5.6. A visita técnica poderá ser realizada em dias úteis, no horário comercial, até 10 (dez) dias após a data da publicação do Edital de Licitação, devendo ser agendada previamente com o representante da Contratante pelo secretaria.sirn.mao@gmail.com, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data e horário de realização da visita, conforme preconiza o § 4º, do artigo 63 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.5.7. As empresas licitantes indicarão o seu representante legal para a realização de visita técnica, que deverá estar munido de documento de identificação e de instrumento legal que o habilite como representante da empresa.
- 4.5.8. Ao término da visita técnica será fornecida pela Contratante a **Declaração de Visita Técnica, conforme Anexo III**, comprovando que o representante legal da empresa realizou as vistorias necessárias nos locais de realização dos serviços, para conhecimento pleno das condições peculiaridades do objeto a ser contratado.
- 4.5.9. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta contratação.
- 4.5.10. Será de responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das instalações, com vistas a proteger o interesse da Contratante na fase

de execução da obra.

- 4.5.11. Caso a licitante opte por não participar da visita no dia programado, deverá apresentar em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local da obra, assumindo total responsabilidade por esta declaração (**conforme modelo do ANEXO IV**), ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

4.6. Requisitos de Sustentabilidade

- 4.6.1. A CONTRATADA deverá observar e atender os planos, programas e as condicionantes impostas no Licenciamento Ambiental, sendo o responsável por qualquer omissão do não atendimento quanto as questões ambientais.
- 4.6.2. A empresa contratada deverá utilizar na execução da obra as boas práticas de sustentabilidade ambiental, respeitando-se os critérios de sustentabilidade ambiental indicados abaixo:
- 4.6.2.1. Uso produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA.
 - 4.6.2.2. Adoção de práticas que evitem desperdícios de água potável.
 - 4.6.2.3. Implementação de um programa de treinamento de seus empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos.
 - 4.6.2.4. Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução da obra.
 - 4.6.2.5. Especificamente para papéis e latas de alumínio deve-se

contatar as Associações e/ou Cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis.

- 4.6.2.6. Práticas de redução de consumo de papel, utilizando o padrão frente-verso na impressão de relatórios e outros documentos, bem como utilize a fonte ecológica recomendada pela Advocacia Geral de União, disponível no endereço eletrônico: www.agu.gov.br/econfont.
- 4.6.2.7. Adoção de uso preferencialmente de papel não clorado na impressão de documentos e relatórios.
- 4.6.2.8. Adoção de práticas de substituição de copos descartáveis por copos definitivos.
- 4.6.2.9. Adoção de prática de destinação final das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo a Resolução CONAMA Nº 257/1999.
- 4.6.2.10. Atendimento aos padrões indicados pela Resolução CONAMA Nº 20/1994 quando da aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento.
- 4.6.2.11. Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e zelando para que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.
- 4.6.2.12. Consideração nas pesquisas de preços para aquisições e obras contemplados no escopo da contratação empresas que

tenham certificação ambiental. Estímulo à troca de informações entre as equipes envolvidas por meio de ferramentas digitais e/ou virtuais.

4.6.2.13. Atendimento as Instruções de Serviços do DNIT, principalmente a Instrução de Serviço nº 03/2011, de 04 de fevereiro de 2011, publicada no Boletim Administrativo nº 006 de 07 a 11/02/11 que trata da Responsabilidade Ambiental das Contratadas – RAC.

4.7. Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados:

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;
- c) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
- d) Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
- e) Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;
- f) Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada Por Preço Unitário**, orientada pelo Acórdão 1.977/2013 – TCU e se justifica por se tratar de uma obra rodoviária (implantação e pavimentação), onde estão previstos serviços como pavimentação, cuja execução por este regime permite um melhor controle por parte da fiscalização na realização das medições, visto que as quantidades podem ser mensuradas por unidade de medida, onde o valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas. Dessa forma, esta escolha se torna necessária para melhor mensuração dos valores em possíveis alterações de projeto, evitando ônus ao erário público.
- 5.2. Fica estabelecido que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e descrito em outro será considerado especificado e válido.
- 5.3. A execução do objeto deve ser realizada conforme as instruções e especificações contidas no edital e anexos, observando o disposto nas Normas Técnicas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nas normas e disposições dos Conselhos de Classe, bem como nas legislações, regulamentações e instruções vigentes que se apliquem aos itens que compõem o objeto da contratação.
- 5.4. O projeto básico/ executivo completo encontra-se disponibilizado e anexo a este Edital para consulta dos interessados, não podendo a contratada alegar, posteriormente, desconhecimento do mesmo, ou falha que impossibilite a execução contratual.
- 5.5. A execução do serviço não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 5.6. **Condições de execução:**

- a) A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente por todo o serviço executado, inclusive na eventualidade de haver a necessidade de retrabalhos, em especial quando daqueles não aceitos pela fiscalização.
- b) A empresa CONTRATADA deve possuir em seu quadro de funcionários responsável técnico habilitado em seu respectivo conselho de classe para exercer tal função. Além disso, deverá disponibilizar preposto para a obra a ser executada, aceito pela Administração, o qual poderá acumular essa função com a de responsável técnico, a critério da Contratada.
- c) A CONTRATADA deverá analisar os documentos referentes ao objeto licitado, identificando as principais funções envolvidas na gestão de projetos e suas relações de autoridade (matriz de responsabilidades).
- d) A CONTRATADA deverá ter domínio sobre os serviços que serão executados por ela.
- e) A CONTRATADA deverá ter ciência sobre as características locais, principalmente quanto ao período de chuva na região, portanto, não será aceita alegação de atraso na execução da obra devido às chuvas nem devido a condições topográficas ou geológicas.
- f) A CONTRATADA deverá manter os locais onde forem realizados os serviços sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, telas, etc., com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.
- g) A empresa contratada deverá instalar e manter no canteiro de obras, e sem ônus para a CONTRATANTE, um escritório com área compatível, além dos meios necessários ao exercício da fiscalização das medições dos serviços por parte da PMSIRN.
- h) A empresa contratada deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pela PMSIRN, as quais deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos

serviços.

- i) A sinalização das obras deverá ser efetuada em estrita obediência ao Normas de Sinalização de Obras, com o emprego de cones e outros dispositivos refletivos para garantir segurança ao tráfego no período noturno.
- j) A empresa contratada deverá providenciar e responsabilizar-se pelos acessos provisórios a comerciantes e moradores da região, rotas alternativas, desvios de tráfego de veículos, passagens urbanas de pedestres e ciclistas, passagens de níveis, executando sinalização e dispositivos de proteção necessários, de forma a garantir a segurança dos usuários.
- k) Quando houver desníveis superiores a 5 cm junto ao bordo da pista em virtude de atividades de alargamento/terraplenagem, a sinalização refletiva deverá ser reforçada.
- l) As frentes de serviços deverão contar com sinalização de no mínimo 02 (dois) painéis de mensagem variáveis em cada sentido da via, a ser aprovado pela fiscalização da PMSIRN.

5.7. Da mão de obra a ser empregada:

- a) A CONTRATADA deverá manter funcionários em quantidade suficiente para cada tarefa/atividade da obra, empregando sempre mão de obra qualificada para cada atividade. Para isso, a CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, solicitar documento comprobatório de que o funcionário está habilitado e capacitado para manusear ou operar os equipamentos e/ou maquinários, bem como familiarizado com a execução da tarefa em questão.
- b) Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, identificados e utilizando equipamentos de segurança;
- c) A CONTRATADA deverá ser conhecedora e observar rigorosamente as orientações das Normas Regulamentadoras – NR's do Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho, em especial a NR 18 e NR 5.
- d) A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para a PMSIRN, roupas

adequadas aos serviços e outros dispositivos de segurança (EPIs) a seus empregados, adequados ao risco das atividades que estiverem sendo desenvolvidas, com Certificado de Aprovação, conforme estabelecido em normas vigentes, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho, bem como os equipamentos, máquinas e materiais deverão estar de acordo com a legislação de segurança vigente, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas normas do DNIT.

- e) Em caso do descumprimento das normas de segurança do trabalho, a FISCALIZAÇÃO poderá notificar a CONTRATADA e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas no edital.
- f) O canteiro de obras deverá ser devidamente preparado de acordo com as recomendações da NR18, levando-se em consideração o número máximo de funcionários por turno, de forma a garantir aos funcionários da CONTRATADA saúde, segurança e conforto.

5.8. Dos equipamentos e materiais a serem empregados:

- a) Toda mão de obra, máquinas, equipamentos, materiais e insumos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, bem como o transporte e substituição desses itens, quando necessário, que ficará a cargo da CONTRATADA, além de que o controle e a guarda de todo material estocado no canteiro de obras serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA
- b) Os equipamentos sempre deverão apresentar boa qualidade, revisados e com manutenções preventivas em dia, de forma a zelar pela integridade dos mesmos e garantir a segurança dos operadores e funcionários que estejam trabalhando no local de utilização.
- c) A CONTRATADA deverá sinalizar adequadamente, bem como promover o controle de acesso aos locais de manuseio e operação de equipamentos que possam causar acidentes.

- d) Caminhões e demais equipamentos que se locomovem no canteiro deverão ser dotados de aviso sonoro quando da operação em marcha ré, ou em qualquer tipo de movimento como plataformas elevatórias.
- e) Todo e qualquer tipo de equipamento/máquina somente poderá ser manuseado/operado por profissional devidamente habilitado e capacitado para tal. Para isso, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar, a qualquer tempo, da CONTRATADA certificados que atestem a capacidade do operador para o equipamento em questão.
- f) Em caso da não observância pela revisão e manutenção dos equipamentos e maquinários, inclusive em caso de operação destes por funcionário não habilitado e capacitado, a FISCALIZAÇÃO poderá notificar a CONTRATADA e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas no contrato.
- g) Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade e, estarem de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO, com exceção de eventuais serviços de remanejamento onde estiver explícito o reaproveitamento.
- h) A CONTRATADA deverá submeter à FISCALIZAÇÃO, amostras de todos os materiais a serem empregados nas obras antes de executá-las. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação por escrito dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos.
- i) Todo e qualquer material a ser empregado deverá ser comprovadamente de boa procedência de fabricante e de mercado. Os materiais deverão estar de acordo com as recomendações das normas da ABNT e/ou acreditado pelo INMETRO, quando for o caso, ou outro órgão certificador de qualidade.
- j) A CONTRATADA deverá ter procedimento de aferição quanto ao atendimento de conformidade dos materiais, de forma a rejeitar os materiais e equipamentos

que forem fornecidos fora da especificação técnica.

5.9. Do Diário de Obras

- a) Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de "Diário de Obras", devidamente numerado e rubricado pela FISCALIZAÇÃO e pela CONTRATADA diariamente, que permanecerá disponível para escrituração no local da obra e terá as seguintes características:
 - I. Será único, com páginas numeradas tipograficamente, em 02 vias, sendo a primeira da CONTRATANTE e a segunda da CONTRATADA;
 - II. Todas as folhas do Diário de Obras deverão ser assinadas por um representante da FISCALIZAÇÃO e do RESPONSÁVEL TÉCNICO da CONTRATADA, no máximo, um dia após a referida data de entrada de dados.
 - III. Deverá, a qualquer tempo, permitir a reconstituição dos fatos relevantes ocorridos na obra e que tenham influenciado de alguma forma seu andamento ou execução, contendo, no mínimo, os seguintes campos: nome da contratada, nome do contratante, data, prazo contratual, prazo decorrido, prazo restante, condições do tempo, máquinas e equipamentos, número e categoria de empregados, campo de ocorrências, campo para assinaturas do CONTRATADO e do CONTRATANTE.
- b) Serão obrigatoriamente registrados no "Diário de Obras", pela CONTRATADA:
 - I. Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;
 - II. Consultas à FISCALIZAÇÃO;
 - III. Datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
 - IV. Acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
 - V. Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;
 - VI. Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra ou serviço;

VII. Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro.

c) Será objeto de registro no "Diário de Obras" pela FISCALIZAÇÃO

- I. Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no "Diário de Obras";
- II. Observações sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;
- III. Soluções às consultas, lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para autoridade superior, quando for o caso;
- IV. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- V. Determinação de providências para o cumprimento do objeto e especificações;
- VI. Outros fatos que, a juízo da FISCALIZAÇÃO, devem ser objeto de registro.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para

reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- 6.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 47.133, de 2023, art. 43).
- 6.8.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
- 6.9.** O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas de controle dos prazos relacionados ao contrato, à formalização de apostilamentos e termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e pagamento, além de garantias e glosas (Decreto nº 47.133, de 2023, art. 43, I).
- 6.10.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 47.133, de 2023, art. 43, II).
- 6.11.** O fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato, para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 47.133, de 2023, art. 43,

III).

- 6.12.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 47.133, de 2023, art. 43, IV).
- 6.13.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 47.133, de 2023, art. 43, V).
- 6.14.** Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas (Decreto nº 47.133, de 2023, art. 43, VI).
- 6.15.** Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com
- 6.16.** a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação (Decreto nº 47.133, de 2023, art. 43, VII).
- 6.17.** Verificar se os profissionais indicados na licitação, sobretudo os apontados nos atestados de capacitação técnica ou para fins de pontuação da proposta técnica (licitações pelo tipo técnica e preço), efetivamente participam da execução do contrato (Decreto nº 47.133, de 2023, art. 43, VIII).
- 6.18.** Verificar se o contratado respeita as normas pertinentes à segurança do trabalho e demais regras trabalhistas (Decreto nº 47.133, de 2023, art. 43, IX).
- 6.19.** Acompanhar o cronograma de execução do contrato (Decreto nº 47.133, de 2023, art. 43, X).
- 6.20.** Verificar se houve subcontratação ou cessão contratual em desacordo com

o contrato ou fora das hipóteses admitidas em lei (Decreto nº 47.133, de 2023, art. 43, XI).

- 6.21.** Verificar a quantidade e a qualidade dos materiais e insumos empregados na execução do contrato (Decreto nº 47.133, de 2023, art. 43, XII).
- 6.22.** Verificar se o contratado toma as precauções necessárias para evitar que a execução do contrato eventualmente cause danos a terceiros (Decreto nº 47.133, de 2023, art. 43, XIII).
- 6.23.** Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato (Decreto nº 47.133, de 2023, art. 43, XIV).
- 6.24.** Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais (Decreto nº 47.133, de 2023, art. 43, XV).
- 6.25.** Informar, mensalmente, por escrito, ao gestor do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Decreto nº 47.133, de 2023, art. 43, XVI).
- 6.26.** Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado (Decreto nº 47.133, de 2023, art. 43, XVII).
- 6.27.** Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a proximidade do término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 47.133, de 2023, art. 43, XVIII).
- 6.28.** As ações e deliberações do gestor e do fiscal do contrato não poderão implicar em interferência na gestão das empresas e nem em ingerência de suas competências (Decreto nº 47.133, de 2023, art. 44).
- 6.29.** O gestor do contrato coordenará a atividade de fiscalização (Decreto nº 47.133, de 2023, art. 42, I).

- 6.30.** O gestor do contrato instruirá e manterá atualizado o processo administrativo de acompanhamento e fiscalização com a documentação pertinente e os registros da execução do contrato (Decreto nº 47.133, de 2023, art. 42, II).
- 6.31.** O gestor do contrato emitirá, mensalmente, relatório relativo aos atos fiscalizatórios realizados, atestando pontual e detalhadamente o atendimento, total ou parcial, da regularidade do cumprimento de cada uma das obrigações tratadas neste Decreto, conforme modelo de avaliação, controle e fiscalização constantes no sistema SGC e / ou modelos disponibilizados pela Controladoria-Geral do Estado (Decreto nº 47.133, de 2023, art. 42, III).
- 6.32.** O gestor do contrato analisará e conduzirá a solicitação de repactuação do objeto, reajuste financeiro, reequilíbrio físico-financeiro, acréscimo/supressão de metas, interrupção de serviços, prorrogação, pagamentos, extinção dos contratos, dentre outros, emitindo parecer, que deverá ser submetido ao ordenador de despesa do órgão executo (Decreto nº 47.133, de 2023, art. 42, IV).
- 6.33.** O gestor do contrato verificará se o contratado cumpre o Programa de Integridade, conforme a Lei Estadual n.º 4.730, de 27 de dezembro de 2018 (Decreto nº 47.133, de 2023, art. 42, V).
- 6.34.** O gestor do contrato deverá verificar o cumprimento da Lei Estadual n.º 5.185, de 25 de maio de 2020, que estabelece a exigência de garantia de igualdade salarial entre homens e mulheres, às empresas que contratarem com o Poder Público Estadual' (Decreto nº 47.133, de 2023, art. 42, VI)
- 6.35.** O gestor do contrato deverá verificar a constante manutenção das condições de habilitação da contratada (Decreto nº 47.133, de 2023, art. 42, VII)
- 6.36.** anuir com o recebimento definitivo do objeto do contrato, que deverá ser instruído com termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (Decreto nº 47.133, de 2023, art. 42, VIII)

- 6.37.** O gestor do contrato deverá acompanhar a atuação do fiscal do contrato ou dos terceiros contratados, mediante seus registros (Decreto nº 47.133, de 2023, art. 42, IX)
- 6.38.** O gestor do contrato deverá emitir relatório mensal, relativo aos atos fiscalizatórios realizados, a ser enviado ao ordenador de despesa do órgão executor (Decreto nº 47.133, de 2023, art. 42, X)
- 6.39.** O gestor do contrato deverá informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções para a regularização das faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis, de acordo com as disposições contidas neste Decreto (Decreto nº 47.133, de 2023, art. 42, XI)
- 6.40.** O gestor do contrato deverá notificar a contratada, por meio de seu representante legal ou preposto formalmente designado, nos termos do artigo 118 da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, para a imediata correção de eventuais vícios ou inadimplemento de quaisquer valores devidos por força do contrato, de lei ou convenção coletiva de trabalho, apurados por si ou pelo fiscal do contrato, fazendo-o sempre por escrito, mediante contrafé do representante da empresa contratada (Decreto nº 47.133, de 2023, art. 42, XII)
- 6.41.** Comunicar à autoridade máxima do órgão sobre indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e de FGTS, após conclusão do procedimento administrativo de responsabilização, para informação ao Ministério da
- 6.42.** Previdência Social, à Receita Federal - RFB e ao Ministério do Trabalho e Emprego (Decreto nº 47.133, de 2023, art. 42, XIII)
- 6.43.** Enviar à Procuradoria Geral do Estado, sempre que requisitado, por quaisquer meios, informações e documentos referentes ao contrato sob sua responsabilidade (Decreto nº 47.133, de 2023, art. 42, XIV)

6.44. Quando houver indícios de irregularidades ou inadimplência da contratada, é dever do gestor do contrato apurar, mediante procedimento administrativo de responsabilização do contratado, asseguradas a ampla defesa e o contraditório (Decreto nº 47.133, de 2023, art. 42, parágrafo único).

6.45. Alteração Subjetiva

6.45.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

6.45.1.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

6.45.1.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

6.45.1.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

6.45.1.4. Haja a anuência expressa da Contratante para continuidade do contrato.

6.46. Alterações Contratuais

6.46.1. Considerando que o contrato fundamentado neste Projeto Básico será regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, o mesmo poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

6.46.2. Unilateralmente pela Administração:

6.46.2.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

6.46.2.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.46.3. Por acordo entre as partes:

6.46.3.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

- 6.46.3.2. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 6.46.3.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação da execução do serviço;
- 6.46.3.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 6.46.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o Item 16.1.1., a Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.46.5. As alterações unilaterais a que se refere o Item 16.1.1. não poderão transfigurar o objeto da contratação
- 6.46.6. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitando o limite estabelecido no Item 16.1.4.

- 6.46.7. Nas alterações contratuais para supressão de serviços, se a Contratada já houver adquirido os materiais necessários à execução e entrega do projeto, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- 6.46.8. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da Contratada, a Administração deverá restabelecer, no mesmo Termo Aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 6.46.9. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório:
- 6.46.9.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do Art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 6.46.10. A formalização do Termo Aditivo é condição para a execução, pela Contratada, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês;
- 6.46.10.1. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

6.46.11. Registros que não caracterizarem alterações do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, como nas seguintes situações:

6.46.11.1. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

6.46.11.2. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

6.46.11.3. Alterações na razão ou na denominação social da Contratada;

6.46.11.4. Empenho de dotações orçamentárias.

6.46.12. O contrato poderá ser aditado para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias, em atenção ao disposto nos Artigos 151 a 154 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.46.13. Será permitida alteração contratual atendendo as disposições previstas na Lei Federal, nº14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em correspondência com a medição das obras e serviços efetivamente realizados, conforme a Proposta de Preços, compatíveis com o Cronograma Físico-Financeiro, ajustada à tabela de pagamento, mediante apresentação de fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

7.2. As medições deverão ser apresentadas mensalmente, correspondendo aos serviços executados no período de um mês.

7.3. Havendo erro ou irregularidade no documento de cobrança, ficará pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, hipótese em que o

prazo para o referido pagamento iniciará após a regularização da situação, não gerando qualquer ônus à CONTRATANTE ou qualquer direito à CONTRATADA a alteração de preços ou compensação financeira por atraso no pagamento.

- 7.4.** A critério exclusivo da CONTRATANTE e por decisão fundamentada, poderá ser retida parte ou a totalidade dos valores devidos para satisfazer a quitação de multas, indenizações a terceiros, seguros ou outras despesas devidas pela CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 7.5.** Ocorrendo atraso no pagamento a ser feito pela CONTRATANTE, por culpa da CONTRATADA, não serão devidos atualização monetária ou juros.
- 7.6.** O pagamento realizado em descumprimento às condições impostas nesse instrumento, sujeita o servidor responsável às penalidades legais previstas no Estatuto do Servidor Público Civil Estadual.
- 7.7.** A medição será registrada em planilha que conterá a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como fotos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos, entre outros.
- 7.8.** A medição será acompanhada por representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, sendo que eventuais divergências serão sanadas pelo representante da CONTRATANTE.
- 7.9.** O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da fatura.
- 7.10.** A CONTRATADA deverá, em até 05 (cinco) dias corridos, após a comunicação dos valores aprovados por intermédio do Boletim de Medição, apresentar à CONTRATANTE a respectiva fatura.
- 7.11.** Nos casos em que a Ordem de Serviço for emitida a partir do décimo quinto

dia do mês correspondente a sua expedição, a primeira medição (ou única) poderá ser apresentada à CONTRATANTE no mês subsequente, juntamente com os serviços a serem medidos no próximo mês.

- 7.12.** Para o pagamento, além da execução dos serviços registrados pela medição, é necessário que a CONTRATADA tenha cumprido todas as exigências contratuais relativas ao pagamento e atendido às recomendações da FISCALIZAÇÃO, sem o que a fatura não será aceita.
- 7.13.** O pagamento da última medição só será efetuado após o recebimento provisório e aprovação das obras e serviços pela CONTRATANTE.
- 7.14.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.
- 7.15.** O pagamento do item relativo à Administração Local deverá ser realizado proporcionalmente ao verificado na execução financeira da obra, ou seja, deve ser realizado em conformidade com a efetiva execução dos serviços concretizados na respectiva medição, vedada a utilização de critério de pagamento segundo valor fixo mensal.
- 7.16.** O pagamento dos itens Mobilização/Desmobilização e Instalação do Canteiro de Obra deverá obedecer ao Cronograma Físico-Financeiro vigente.
- 7.17.** Em caso de medição zero, ou paralisação da obra, por culpa da CONTRATADA, não será devido nenhum pagamento pertinente à Administração Local.
- 7.18.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do

reajustamento de preços, à multa, juros ou correção monetária.

- 7.19.** As Notas Fiscais/Faturas não aprovadas pela PMSIRN, por sua inexatidão, serão devolvidas à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações referentes aos motivos da rejeição.
- 7.20.** A devolução de Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela PMSIRN em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.
- 7.21.** O pagamento só será realizado após a comprovação, devidamente atualizada, de regularidade da CONTRATADA para com: Fazenda Federal: Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e aos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.22.** A Fazenda Estadual: Certidão Negativa de Débito Estadual e Certidão quanto à Dívida Ativa do Estado, se houver.
- 7.23.** A Fazenda Municipal, SEMEF: Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 7.24.** A Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.
- 7.25.** A Justiça do Trabalho: Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante, mediante a apresentação negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovadas pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).
- 7.26.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62, II c/c art. 68, incisos I a VI, da Lei nº 14.133/2021.

- 7.27.** A PMSIRN poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, no caso de descumprimento de qualquer obrigação legal relacionada ao objeto deste Projeto Básico.
- 7.28.** Ocorrendo fatos impeditivos na liquidação da despesa, erro no documento de cobrança ou dependência de carta corretiva, aquela ficará suspensa, e pagamento não será efetuado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não se sujeitando a PMSIRN a quaisquer ônus.
- 7.29.** A alteração do cronograma físico-financeiro deverá ser previamente analisada e aprovada pela PMSIRN.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

- 8.1.** O modo de disputa será aberto, de acordo com as disposições da Lei 14.133/2021, uma vez que possibilita a participação de maior número de empresas na fase de lances e, conseqüentemente, maior economicidade para a administração, e o critério de julgamento será o menor preço.
- 8.2.** Para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto será permitida a subcontratação, até o limite de 25% do valor do contrato. A subcontratação se justifica por se tratar de uma obra que contempla serviços complementares às atividades de implantação e pavimentação, tais como: serviços de sinalização, drenagem, etc. A subcontratação também pode trazer celeridade na execução, diminuindo transtornos à população.
- 8.3.** Exclusividade/Benefício ME – Micro Empresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte (Art. 48, Lei complementar 123/2006): Não aplicável. A participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte não se enquadra ao objeto deste Projeto, considerando seu valor, e por não se tratar da aquisição de serviços divisíveis. Tal ação poderia comprometer o pleno andamento da obra, uma vez que várias ações devem ser coordenadas para que se tenha um resultado satisfatório.

8.4. Proposta de preços:

- 8.4.1. Na elaboração das propostas de preços é necessário que os licitantes apresentem o valor global no mês-base do orçamento – julho/2025, em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena Execução da Obra objeto da licitação, atendendo aos seguintes itens: Quadro Resumo de Preços, Planilha de Preços Unitários por Item de Serviço, Composições de Preços Unitários e Cronograma Físico-Financeiro.
- 8.4.2. O valor estimado para a contratação foi calculado utilizando-se dos projetos elaborados, bem como os custos extraídos do SINAPI e SICRO.
- 8.4.3. As empresas participantes deverão apresentar as propostas de preços com a composição do percentual de Benefício e Despesas Indiretas – BDI, incidente no valor global.
- 8.4.4. No orçamento de referência da PMSIRN foram consideradas as seguintes taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI):
- Serviços construção de Obras Rodoviárias: 29,58 % (vinte e nove, cinquenta e oito).
- 8.4.5. É necessário que o licitante apresente também o Cronograma Físico-Financeiro na forma do que é apresentado no projeto Executivo, podendo ser alterado mediante aprovação da PMSIRN. Os pagamentos dos serviços obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro aprovado.
- 8.4.6. A proposta, que compreende a descrição do material e/ou serviços ofertados pelo licitante, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes neste Edital e seus anexos.
- 8.4.7. Prazo de validade e garantia da proposta de 90 (noventa) dias, a

contar da data de sua assinatura.

8.4.8. A planilha orçamentária constante da proposta a ser apresentada deverá ser elaborada de acordo com a apresentada no Orçamento.

8.5. Habilitação

8.5.1. As exigências de qualificação técnica possui fundamento baseado na Constituição Federal de 1988, inciso XXI do art. 37, as quais foram asseveradas pela doutrina e jurisprudência, conforme se observa no Acórdão 1771/2007 – Plenário¹, onde o Tribunal de Contas da União – TCU considera ser válida a exigência de atestados de qualificação técnico-profissional para prestação de serviços e/ou fornecimento de insumos correspondentes às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto a ser contratado.

ACÓRDÃO 1771/2007 – TCU – PLENÁRIO

omissis

“De acordo com a jurisprudência deste Tribunal, é cabível a exigência de atestado de capacitação técnico-profissional e técnico-operacional desde que a comprovação se limite às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto licitado. As duas condições devem ser obedecidas simultaneamente.”

8.5.2. A Lei Federal n.º 14.133/2021 estabelece que as exigências de qualificação técnico profissional deverão ser restritas a indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto da licitação, de acordo com os seguintes termos:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

omissis

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

omissis

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

omissis

§ 6º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do caput deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

omissis

8.5.3. Certidão Comprobatória de Inscrição ou Registro e Regularidade da Licitante e dos seus Responsáveis Técnicos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação.

8.5.4. Relação dos Equipamentos Mínimos - considerados essenciais para a execução do objeto a ser licitado, de acordo com o Projeto Executivo.

8.5.5. Relação de Equipe Mínima - considerados essenciais para a execução do objeto a ser licitado, dentro do cronograma estabelecido e de acordo com o Projeto Executivo.

8.5.6. **Declaração Formal de Disponibilidade dos Equipamentos** - a ser emitida pela licitante, de que os equipamentos necessários para execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação.

8.5.7. **Relação dos Serviços Executados por Profissionais de Nível Superior** vinculados ao quadro permanente da empresa e constante do seu Registro/Certidão de inscrição no CREA ou Conselho Profissional competente, em nome do profissional, como Responsável Técnico, comprovados mediante atestados e/ou certidões de capacidade técnica por execução de serviços compatíveis ao objeto da licitação.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Orçamento estimado: R\$ 4.079.002,93 (Quatro milhões, setenta e nove mil, dois reais e noventa e três Centavos).

9.2. Referência de Preços:

9.2.1. Tabela SICRO não desonerada – Mês base 07/2025.

9.2.2. SINAPI – 08/2025

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR TOTAL ESTIMADO
	44.90.51		R\$ 4.079.002,93

11. LOCAL, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

11.1. O inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que deverá ser

realizada a indicação dos locais de execução dos serviços e das regras para recebimento provisório e definitivo.

- 11.2.** Assim, o local de execução se dará no endereço da obra, cujo local é citado na descrição do objeto.
- 11.3.** Quando a obra e os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada comunicar, por escrito e mediante protocolo, tal fato à PMSIRN.
- 11.4.** Quanto ao recebimento da obra, o inciso II do § 1º o art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525 de 23/11/2022 dispõe que, em se tratando de obras e serviços, será realizado pelo fiscal do contrato ou Comissão de Recebimento, e se dará da seguinte forma:
- a) Provisoriamente, após a conclusão dos serviços, e mediante realização de vistoria para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação contratual;
 - b) definitivamente, mediante nova vistoria e relatório detalhado, após as correções e complementações, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, e apresentadas as respectivas documentações exigidas no Contrato.
- 11.5.** Constatados defeitos ou inconsistências nos produtos, obras ou serviços, compete à fiscalização rejeitá-los no todo ou em parte, conforme o caso, reduzir a termo o ocorrido e notificar o contratado para saneamento e/ou substituição, no prazo estabelecido no instrumento contratual (§ 1º do Art. 117 Lei Federal nº 14.133/2021).
- 11.6.** Não sendo sanadas as irregularidades pelo contratado, deverá o fiscal do contrato encaminhar o caso à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades (§ 2º do Art. 117 Lei Federal nº 14.133/2021).
- 11.7.** Após a vistoria, a fiscalização comunicará oficialmente o contratado, indicando as correções e complementações consideradas necessárias ao

recebimento definitivo, e estabelecendo o prazo para a execução dos ajustes, observado o disposto no Art. 119 Lei Federal nº 14.133/2021.

- 11.8.** Havendo necessidade premente do serviço ou da aquisição, poderá o fiscal do contrato receber provisoriamente o objeto contratual realizado parcialmente, sem prejuízo de eventual glosa quando do recebimento definitivo (§ 1º do Art. 140 Lei Federal nº 14.133/2021).
- 11.9.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12. GARANTIA DO OBJETO

- 12.1.** A contratação conta com a garantia de execução, nos moldes do Art.96 da Lei 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 12.2.** Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 12.3.** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Economia.
- 12.4.** Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Prestador de Serviço”, representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância assegurada o valor nominal da garantia exigida e como beneficiário o contratante.
- 12.5.** Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- 12.6.** O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei

14.133/21:

- 12.7. o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- 12.8. o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.
- 12.9. Nas contratações, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 12.10. Tal percentual se justifica em razão da complexidade técnica que envolve este tipo de objeto, bem como, dos riscos envolvidos. Pois, de acordo com o disposto no Acórdão 1079/2019 – TCU – Plenário, 37,5% das obras auditadas em 2019 estavam paralisadas, quantitativo esse absolutamente desproporcional.

13. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO, BEM COMO CRITÉRIOS DE REAJUSTE

- 13.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em correspondência com a medição das obras e serviços efetivamente realizados, conforme a Proposta de Preços, compatíveis com o Cronograma Físico-Financeiro, ajustada à tabela de pagamento, mediante apresentação de fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.
- 13.2. As medições deverão ser apresentadas mensalmente, correspondendo aos serviços executados no período de um mês.
- 13.3. Havendo erro ou irregularidade no documento de cobrança, ficará pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, hipótese em que o prazo para o referido pagamento iniciará após a regularização da situação, não gerando qualquer ônus à CONTRATANTE ou qualquer direito à CONTRATADA a alteração de preços ou compensação financeira por atraso

no pagamento.

- 13.4.** A critério exclusivo da CONTRATANTE e por decisão fundamentada, poderá ser retida parte ou a totalidade dos valores devidos para satisfazer a quitação de multas, indenizações a terceiros, seguros ou outras despesas devidas pela CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.5.** Ocorrendo atraso no pagamento a ser feito pela CONTRATANTE, por culpa da CONTRATADA, não serão devidos atualização monetária ou juros.
- 13.6.** O pagamento realizado em descumprimento às condições impostas nesse instrumento, sujeita o servidor responsável às penalidades legais previstas no Estatuto do Servidor Público Civil Estadual.
- 13.7.** A medição será registrada em planilha que conterá a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como fotos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos, entre outros.
- 13.8.** A medição será acompanhada por representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, sendo que eventuais divergências serão sanadas pelo representante da CONTRATANTE.
- 13.9.** O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da fatura.
- 13.10.** A CONTRATADA deverá, em até 05 (cinco) dias corridos, após a comunicação dos valores aprovados por intermédio do Boletim de Medição, apresentar à CONTRATANTE a respectiva fatura.
- 13.11.** Nos casos em que a Ordem de Serviço for emitida a partir do décimo quinto dia do mês correspondente a sua expedição, a primeira medição (ou única) poderá ser apresentada à CONTRATANTE no mês subsequente, juntamente com os serviços a serem medidos no próximo mês.
- 13.12.** Para o pagamento, além da execução dos serviços registrados pela medição, é necessário que a CONTRATADA tenha cumprido todas as

exigências contratuais relativas ao pagamento e atendido às recomendações da FISCALIZAÇÃO, sem o que a fatura não será aceita.

- 13.13.** O pagamento da última medição só será efetuado após o recebimento provisório e aprovação das obras e serviços pela CONTRATANTE.
- 13.14.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.
- 13.15.** O pagamento do item relativo à Administração Local deverá ser realizado proporcionalmente ao verificado na execução financeira da obra, ou seja, deve ser realizado em conformidade com a efetiva execução dos serviços concretizados na respectiva medição, vedada a utilização de critério de pagamento segundo valor fixo mensal.
- 13.16.** O pagamento dos itens Mobilização/Desmobilização e Instalação do Canteiro de Obra deverá obedecer ao Cronograma Físico-Financeiro vigente.
- 13.17.** Em caso de medição zero, ou paralisação da obra, por culpa da CONTRATADA, não será devido nenhum pagamento pertinente à Administração Local.
- 13.18.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços, à multa, juros ou correção monetária.
- 13.19.** As Notas Fiscais/Faturas não aprovadas pela PMSIRN, por sua inexatidão, serão devolvidas à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações referentes aos motivos da rejeição.
- 13.20.** A devolução de Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela PMSIRN em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

13.21. O pagamento só será realizado após a comprovação, devidamente atualizada, de regularidade da CONTRATADA para com:

13.21.1. Fazenda Federal: Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e aos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

13.21.2. A Fazenda Estadual: Certidão Negativa de Débito Estadual e Certidão quanto à Dívida Ativa do Estado, se houver;

13.21.3. A Fazenda Municipal, SEMEF: Certidão Negativa de Débitos Municipais;

13.21.4. A Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

13.21.5. A Justiça do Trabalho: Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante, mediante a apresentação negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovadas pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1 de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011);

13.21.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62, II c/c art. 68, incisos I a VI, da Lei n.º 14.133/2021.

13.22. A PMSIRN poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, no caso de descumprimento de qualquer obrigação legal relacionada ao objeto deste Projeto Básico.

13.23. Ocorrendo fatos impeditivos na liquidação da despesa, erro no documento de cobrança ou dependência de carta corretiva, aquela ficará suspensa, e pagamento não será efetuado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não se sujeitando a PMSIRN a quaisquer

ônus.

13.24. Reajustamento em sentido estrito (Critérios, data-base e periodicidade - Art. 92, Caput, V e § 3º da Lei Federal n.º 14.133/2021):

13.25. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, tendo como data base a data do orçamento estimado;

13.26. Para o cálculo do reajustamento será aplicado o Índice Nacional de Custos da Construção Médio (INCC-M), calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, utilizando a seguinte fórmula:

$R = V \times [(I_i - I_o) / I_o]$, onde:

R - Valor do Reajuste (R\$);

V - Valor à Reajustar (R\$);

I_i - Índice (INCC-M) referente ao mês do reajuste;

I_o - Índice (INCC-M) referente ao mês da elaboração do orçamento estimado.

13.27. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

13.28. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo:

13.28.1. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.28.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

13.28.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

13.28.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

13.28.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. OBRIGAÇÕES

14.1. Obrigações da CONTRATADA

14.1.1. A contratada deverá iniciar os trabalhos no prazo máximo de 5 dias úteis, contado após da data da expedição da Ordem de Serviço, expedida pela contratante;

14.1.2. Atender integralmente às determinações e/ou obrigações dispostas neste Projeto Básico, no Edital da Licitação e no Termo de Contrato;

14.1.3. Manter durante toda a vigência do prazo contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo da licitação;

14.1.4. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico e seus Anexos;

14.1.5. Possuir capacidade plena para realização de serviços concomitantes, em diferentes espaços, independentemente do porte e complexidade desses serviços, não sendo permitidas alegações subjetivas de qualquer natureza, tais como supostas dificuldades inerentes à execução dos serviços ou dificuldades na alocação e deslocamento da mão de obra;

- 14.1.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas, procedimentos e legislações vigentes;
- 14.1.7. Executar o contrato de prestação de serviços conforme as especificações deste Projeto Básico e de sua Proposta de Preços, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas, procedimentos e legislações vigentes;
- 14.1.8. Realizar todas as transações comerciais necessárias para a prestação de serviços contratados exclusivamente em seu nome e razão social;
- 14.1.9. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;
- 14.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento das exigências contratuais.
- 14.1.11. Garantir a não veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da Contratante;
- 14.1.12. Manter arquivo com toda documentação relativa à execução dos serviços contratados, que, quando solicitadas, deverão ser encaminhadas à Contratante;
- 14.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

- 14.1.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordos, Convenções, Dissídios Coletivos de Trabalho ou exigências legais equivalentes de todas as categorias profissionais abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade para a Contratante;
- 14.1.15. Cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho – SEPRT, do Ministério da Economia, que estejam vigentes durante a execução dos serviços;
- 14.1.16. Responsabilizar-se em cumprir todas as disposições legais de âmbito Federal, Estadual e Municipal referentes à Segurança do Trabalho, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de: imperícia, imprudência ou negligência com as precauções exigidas para a execução dos serviços, ou devido à utilização de materiais e equipamentos inadequados à execução dos serviços;
- 14.1.17. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do art. 7º do Decreto n.º 7.203/2010.
- 14.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, de acordo com arts. 45, VI; 92, XVII; 116 da Lei n.º 14.133/2021 e art. 3º da Lei Estadual n.º 5.916/2022;

- 14.1.19. Não permitir e nem utilizar qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.1.20. Observar os preceitos da legislação competente sobre as jornadas de trabalho, conforme as categorias profissionais exigidas para a prestação de serviços;
- 14.1.21. Garantir a não vinculação, sob hipótese alguma, do pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas mensais efetuado pela Contratante, considerando que o atraso no pagamento de fatura por parte da Contratante, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a Contratada de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentadas pela Legislação Trabalhista;
- 14.1.22. Observar critérios e práticas de sustentabilidade ambiental durante a execução dos serviços que compõem o objeto da contratação;
- 14.1.23. Observar as exigências normativas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e de legislações vigentes aplicáveis ao objeto de contratação para aferição e garantia da aplicação de requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança de materiais e serviços;
- 14.1.24. Garantir que não realizará transferência de execução total ou parcial de serviços contratados para terceiros ou subcontratar quaisquer serviços a que está obrigada a executar, sem a expressa autorização da Contratante;
- 14.1.25. Emitir a Nota Fiscal/Fatura mensal dos serviços executados durante o mês de referência, anexando a documentação complementar exigida no Termo de Contrato;
- 14.1.26. Responsabilizar-se por toda a gestão da mão de obra necessária

para realização dos serviços contratados, disponibilizando equipes de profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas técnicas da ABNT e legislações pertinentes em vigor;

- 14.1.27. Responsabilizar-se diretamente por todos os documentos produzidos e por todas as ações e omissões de seus colaboradores, no exercício de suas atribuições, que venham a resultar em prejuízo ao erário, nos termos do art. 120 da Lei n.º 14.133/2021;
- 14.1.28. Utilizar equipamentos, ferramentas, utensílios, peças, acessórios, materiais e insumos de primeira qualidade e em perfeito estado de uso e conservação, devendo mantê-los em perfeitas condições de funcionamento e com todos os dispositivos de segurança inerentes ao seu pleno funcionamento e boas condições de uso, de modo a evitar acidentes e prejuízos à infraestrutura existente do objeto;
- 14.1.29. Disponibilizar os equipamentos, ferramentas, utensílios, peças, acessórios, materiais e insumos necessários para execução dos serviços de acordo com as especificações, condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos;
- 14.1.30. Fornecer uniforme, crachá de identificação, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) para todos os profissionais responsáveis pela execução de serviços que compõem o objeto da contratação, considerando as exigências das legislações vigentes de saúde, higiene e segurança do trabalho e das obrigações estabelecidas pela Contratante.
- 14.1.31. Assegurar o fornecimento de equipamentos, ferramentas e instalações para os profissionais da empresa, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

- 14.1.32. Promover a guarda, manutenção e vigilância de equipamentos, ferramentas, utensílios, peças, acessórios, materiais, insumos e tudo o que for necessário para a execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 14.1.33. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados à Contratante ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas edificações, instalações físicas, ambientes internos e áreas externas de instituições, entidades e órgãos do Governo Estadual, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do art. 120 da Lei n.º 14.133/2021;
- 14.1.34. Assumir a responsabilidade de pagamentos para deslocamento e traslado das equipes de profissionais, como também para transporte e movimentação de materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, utensílios e equipamentos necessários para execução dos serviços, inclusive em caso de paralisação de serviços de transporte público;
- 14.1.35. Informar previamente à Contratante, para efeito de controle interno de acesso às suas edificações, ambientes e instalações do objeto licitado, o nome completo, número de registro de identidade e CPF de todos os profissionais que serão responsáveis pela execução dos serviços contratados, que deverão atender, dentre outras exigências, os seguintes requisitos mínimos;
- 14.1.36. Ter qualificação profissional para o exercício pleno das atividades a serem executadas;
- 14.1.37. Orientar os seus empregados para se manterem sempre limpos, asseados e devidamente uniformizados, além de identificados por crachá e Utilizando os Equipamentos de Proteção Individual – EPI quando estiver prestando serviços no objeto de contratação;
- 14.1.38. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela

Contratante ou pelo Gestor/Fiscal do Contrato, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, às áreas de intervenção, bem como aos documentos relativos à execução do objeto da contratação;

14.1.39. Comunicar ao Gestor/Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

14.1.40. Garantir que não realizará transferência total ou parcial da execução de serviços que compõem o objeto da contratação para terceiros ou subcontratar quaisquer serviços a que está obrigada a executar, sem a expressa autorização da Contratante;

14.1.41. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nas respectivas prestadoras de serviços públicos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, águas pluviais, energia elétrica e de comunicação;

14.1.42. Manter a execução dos serviços contratados nos horários fixados pela Contratante;

14.1.43. Assegurar que a prestação de serviços possa causar o mínimo de transtorno possível às vias de acesso e às atividades realizadas nas áreas de uso comum e nas instalações e componentes operacionais de infraestrutura, bem como, gerar o mínimo de perturbação a qualquer bem público ou privado, que sejam adjacentes aos locais onde serão executados os serviços, com a utilização de sinalização e/ou isolamento das áreas de intervenção;

14.1.44. Proteger o mobiliário urbano, instalações e equipamentos existentes no local de realização dos serviços utilizando lonas ou outros materiais adequados, devidamente presos e vedados com fitas adesivas e cordas, de forma a se evitar a ocorrência de danos e aparecimento de

sujeiras, sem que essas atividades impliquem acréscimo nos preços de execução dos serviços;

14.1.45. Realizar a limpeza completa e retirada de entulhos em todos os locais onde ocorreram a prestação de serviços, devendo essa limpeza ser executada durante a execução das atividades dos profissionais e após o término das intervenções;

14.1.46. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para sua análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações exigidas para execução dos serviços;

14.1.47. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou de bens de terceiros;

14.1.48. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto da contratação, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante, devendo ressarcir imediatamente à Administração Pública em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos ou prejuízos sofridos;

14.1.49. Responsabilizar-se pelos prejuízos decorrentes de incorreções, falhas ou defeitos na execução dos serviços e/ou utilização de materiais e insumos, mesmo após o recebimento provisório ou definitivo dos serviços pela Contratante.

14.1.50. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor/Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

14.1.51. Substituir, imediatamente, por solicitação da Fiscalização da

Contratante, todos os materiais, insumos, peças, acessórios, ferramentas, utensílios e equipamentos que apresentarem baixa qualidade, rendimentos insatisfatórios, quebras, falhas, anomalias e/ou defeitos durante a execução dos serviços, sem que lhe caiba direito de reclamação ou indenização pelas respectivas ocorrências.

14.1.52. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos prazos fixados pela Fiscalização do Contrato, nos casos em que ficarem comprovados o descumprimento das obrigações relativas à prestação de serviços ou cuja atuação, permanência e/ou comportamento durante a execução de um serviço sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios:

14.1.53. No caso de solicitação de substituição dos responsáveis técnicos da Contratada, será fixado o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para atender a substituição;

14.1.54. Para a solicitação de substituição de qualquer outro profissional da Contratada durante o período de vigência contratual, será fixado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para atender a substituição;

14.1.55. Caso a Contratada não atenda aos prazos fixados pela Contratante para substituição de seus profissionais, estará sujeita a multas e sanções contratuais;

14.1.56. Os profissionais substituídos não poderão ser enviados para atendimento de outros serviços durante o período de vigência contratual.

14.1.57. Providenciar junto ao CREA/AM a anotação de Responsabilidade Técnica referente ao objeto do contrato, nos termos das normas e legislações pertinentes, com prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, após a publicação do extrato de contratação no DOE/AM, para o cumprimento desta obrigação.

14.1.58. Apresentar à Contratante, em até 10 (dez) dias úteis após a publicação do extrato de contratação no DOE/AM, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável Técnico, devidamente registrado junto ao CREA/AM.

14.1.59. Prover meio de comunicação de telefonia celular para o Responsável Técnico, às suas expensas, a fim de viabilizar o contato permanente, durante o período de vigência contratual.

14.2. Obrigações da CONTRATANTE

14.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.2.2. Estabelecer rotinas e procedimentos para o cumprimento das exigências deste Projeto Básico;

14.2.3. Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o planejamento e execução dos serviços que compõem o objeto da contratação;

14.2.4. Obter as licenças e autorizações ambientais de obras e serviços de engenharia, bem como propor as respectivas renovações e/ou retificações, quando necessário.

14.2.5. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida no art. 26 da Lei n.º 14.133/2021;

14.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de 1 (um) Gestor do Contrato e 1 (um) Fiscal do Contrato representante, especialmente designados ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021 c/c art. 40 do Decreto Estadual n.º 47.133/2023;

14.2.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por

servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 14.2.8. Garantir as condições de acesso dos empregados da Contratada nas áreas de intervenção do Objeto contratual para execução dos serviços demandados;
- 14.2.9. Assegurar que os empregados da Contratada não executem os serviços em desacordo com as condições preestabelecidas neste Projeto Básico, considerando os requisitos normativos da ABNT e das legislações vigentes pertinentes aos serviços;
- 14.2.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços prestados, após seu recebimento;
- 14.2.11. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 14.2.12. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 14.2.13. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, em conformidade com as exigências legais vigentes;
- 14.2.14. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 14.2.15. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente ao representante legal por ela indicado;
- 14.2.16. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas

Contratadas;

14.2.17. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

14.2.18. Considerar os empregados da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

14.3. Autorizar a emissão de Nota Fiscal/Fatura mensal pela Contratada;

14.4. Arquivar, contratos, aditamentos contratuais, peças gráficas, “*As Built*”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento de serviços e notificações expedidas;

14.5. Solicitar a substituição de qualquer profissional da equipe de prestação de serviços da Contratada, inclusive o seu Responsável Técnico, que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a Gestão e/ou Fiscalização da Contratante ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe forem designadas;

14.6. Aplicar as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis à Contratada, sendo garantidos o contraditório e a ampla defesa;

14.7. Cientificar os órgãos de representação judicial competentes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações contratuais pela Contratada.

15. SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO

15.1. O serviço a ser executado deverá considerar o regramento disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais:

- 15.1.1. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) estabelece regras e traz requisitos e obrigações para o tratamento de dados pessoais, o que diz respeito a qualquer atividade que utiliza um dado pessoal na execução da sua operação, como, por exemplo: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, portabilidade, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
- 15.1.2. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado;
- 15.1.3. Informações sobre as atividades da Contratante e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao contrato, doravante denominados informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato celebrado entre as partes;
- 15.1.4. A Contratada se compromete a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato;
- 15.1.5. A Contratada obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da Contratante, bem como evitar e prevenir a revelação à terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Contratante;

15.1.6. A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades.

16. PROGRAMA DE INTEGRIDADE

16.1. Proposta de Preços da empresa vencedora que se enquadrar nos limites de valores estabelecidos no art. 1º, §2º da Lei Estadual nº 4.730/2018 deverá possuir Programa de Integridade para contratar com a Administração Pública.

16.2. Caso a empresa possua o Programa, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando sua existência, nos termos do Art. 9º da Lei Estadual nº 4.730/2018; observando o estabelecido no Manual de Orientação para Implantação do Programa de Integridade para Empresas Privadas, disponibilizado pela Controladoria Geral do Estado do Amazonas (CGE/AM), em atenção ao disposto no art. 67, parágrafo único do Decreto Estadual n.º 47.133/2023. O referido manual encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico:

https://www.cge.am.gov.br/wp-content/uploads/2019/11/Manual_de_Orientacao_para_Implementacao_Programa_de_Integridade_Fornecedores.pdf

16.3. Caso a empresa não possua o Programa de Integridade, a Contratada deverá proceder a implantação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da celebração do contrato, sob pena de multa e rescisão contratual, conforme art. 5º da Lei Estadual nº 4.730/2018;

16.4. Os custos da implantação do Programa de Integridade correrão por conta da Contratada, não cabendo ao Órgão Contratante o seu ressarcimento.

16.5. Caso a empresa Contratada, durante a vigência contratual, permaneça em mora com a exigência, ficará impossibilitada em contratar com o Estado do Amazonas até a regularização da situação, conforme o art. 7º da Lei

Estadual nº 4.730/2018.

17. SANÇÕES

17.1. A Licitante ou a Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, em conformidade com o art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021 c/c art. 277 do Decreto Estadual n.º 47.133/2023:

17.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.12. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013
- Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Item 17.1. e seus subitem, as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa;

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. A sanção de Advertência, prevista no subitem 15.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 15.1.1. qual seja a de dar causa à inexecução parcial do contrato.

17.4. A sanção de Multa, prevista no subitem 15.2.2. será aplicada, conforme disposto no art. 156, § 3º da Lei Federal n.º 14.133/2021, da seguinte forma:

17.4.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado quando a infração for a prevista no subitem 15.2.2. qual seja a de dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.4.2. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado quando a infração for a prevista no subitem 15.1.2. qual seja a de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.4.3. Multa de 30% (trinta por cento) do valor total contratado quando a infração for a prevista no subitem 15.1.3. qual seja a de dar causa à inexecução total do contrato;

17.4.4. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total homologado quando a infração for a prevista no subitem 15.1.4. qual seja a de deixar de

entregar a documentação exigida para o certame;

- 17.4.5. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total homologado quando a infração for a prevista no subitem 15.1.5. qual seja não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.4.6. Multa de até 10% (dez por cento) do valor total adjudicado a ser contratado, quando a infração for a prevista no subitem 15.1.6. qual seja a de não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.4.7. Multa de até 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a infração for a prevista no subitem 15.1.7. qual seja a de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 17.4.8. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total de referência da licitação ou valor total contratado, quando a infração for a prevista no subitem 15.1.8. qual seja a de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 17.4.9. Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total de referência da licitação ou valor total contratado, quando a infração for a prevista no subitem 15.1.9. qual seja a de fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.4.10. Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, quando a infração for a prevista no subitem 15.1.10. qual seja a de comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.4.11. Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total de referência da licitação, quando a infração for a prevista no subitem 15.1.11., qual

seja a de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.4.12. Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total de referência da licitação, quando a infração for a prevista no subitem 15.1.12. qual seja a de praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

17.5. A sanção prevista no subitem 15.2.3. qual seja o impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observadas as seguintes situações:

17.5.1. 21.5.1. Pelo prazo de até 6 (seis) meses quando a Licitante ou Contratada deixar de entregar proposta de preços ou documentação;

17.5.2. Pelo prazo de até 12 (doze) meses quando:

17.5.2.1. Quando a Licitante não mantiver a proposta para o certame, quando encerrada a etapa competitiva, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.5.2.2. Quando a Contratada ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

17.5.2.3. Pelo prazo de 12 (doze) a 36 (trinta e seis) meses quando:

17.5.2.4. Quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.5.2.5. Quando a Contratada der causa à inexecução total do contrato;

17.5.2.6. Quando a Licitante não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando

convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

17.6. A sanção prevista no subitem 15.2.4. qual seja a declaração de inidoneidade, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, e será aplicada conforme as seguintes situações:

17.6.1. Apresentar declaração ou documentação falsa ou com informações inverídicas destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original exigida para o certame ou a execução do contrato;

17.6.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.6.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.6.3.1. Considera-se comportamento inidôneo:

17.6.3.1.1. Praticar atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, ou a indução deliberada a erro de julgamento.

17.6.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.6.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

17.7. As sanções previstas nos subitens 15.2.1., 15.2.3 e 15.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 15.2.2.

17.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será

cobrada judicialmente.

- 17.9.** Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.
- 17.10.** A aplicação das sanções previstas nos subitens 15.2.1. 15.2.2., 15.2.3. e 15.2.4., não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 17.11.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada a multa de mora, na forma prevista a seguir:
- 17.11.1. Atraso no início da execução - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total contratado por dia de atraso, até o décimo quinto dia, contado da data de emissão da Ordem de Serviço (OS). A partir do décimo quinto dia a Contratante poderá considerar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença.
- 17.11.2. Atraso na execução parcial do objeto - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total contratado por dia de atraso, até o décimo quinto dia, contado da data prevista para conclusão e entrega da etapa constante na Ordem de serviço (OS).
- 17.11.3. A partir do décimo quinto dia a Contratante poderá considerar inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença.
- 17.12.** Os procedimentos de responsabilização administrativa, que possa resultar na aplicação das sanções administrativas previstas no item 15.4. e seus subitens, obedecerão aos ditames do da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Estadual n.º 47.133/2023.
- 17.13.** O procedimento de responsabilização administrativa será precedido de processo administrativo simplificado.
- 17.14.** As infrações administrativas cometidas no curso do certame licitatório serão

aplicadas pelo Presidente do Centro de Serviços Compartilhados (CSC/AM) em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

- 17.15.** As notificações, inclusive de abertura, no curso do processo administrativo serão efetuadas por meio do endereço eletrônico registrado no CCF/AM ou pelo próprio sistema CCF/AM, sendo dever do licitante manter atualizado o seu cadastro, não podendo alegar o desconhecimento das comunicações como justificativa para se eximir das responsabilidades administrativas ou eventuais sanções aplicadas.
- 17.16.** As infrações administrativas praticadas após a adjudicação do certame ou no âmbito contratual serão aplicadas pela autoridade competente do Contratante que comunicará o Centro de Serviço Compartilhado do Amazonas (CSC/AM), em até 05 (cinco) dias, a ocorrência da publicação da penalidade, nos termos do Decreto Estadual n.º 47.133/2023.
- 17.17.** A infração administrativa que configure ato lesivo previsto na Lei Federal n.º 12.846/2013, será investigada no mesmo processo, observado o procedimento previsto no Decreto Estadual n.º 37.770/2017 – Estabelece procedimentos regulatórios para a execução, no âmbito do Estado do Amazonas, da Lei Federal n.º 12.846/2013;
- 17.18.** Os procedimentos serão realizados na forma eletrônica e processados no Sistema Integrado de Gestão Eletrônica de Documentos (SIGED), em conformidade com o Decreto Estadual n.º 42.727/2020 - Institui o Sistema Integrado de Gestão Eletrônica de Documentos - SIGED, como sistema oficial, no âmbito do Poder Executivo Estadual, como suporte tecnológico ao Sistema de Arquivos e Gestão de Documentos do Estado do Amazonas - SAGED-AM, para autuação, produção, tramitação e consulta de processos administrativos eletrônicos, no âmbito da Administração Pública do Estado do Amazonas.
- 17.19.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos

dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Estadual e cobrados judicialmente.

17.20. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18. ANEXOS

18.1. Fazem parte e integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos:

- Anexo I – ÁREA DE INTERVENÇÃO DO OBJETO LICITADO;
- Anexo II – DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA;
- Anexo III – DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISITA TÉCNICA;
- Anexo IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL;
- Anexo V – QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL;
- Anexo VI – INDICAÇÃO DE APARELHAMENTO ADEQUADO E DISPONÍVEL;
- Anexo VII – INDICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA;
- Anexo VIII – JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DO BDI;
- Anexo IX - OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)
- Anexo X – PLANILHA REFERENCIAL DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS;

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A execução dos serviços pela Contratada será iniciada 05 dias após a ordem de serviço para iniciar os serviços que compõem o objeto da contratação, com o fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas,

equipamentos e instalações necessários para a execução dos serviços, conforme definido neste Projeto Básico.

- 19.2.** Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força da execução do objeto deste Projeto Básico qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados da Contratada.
- 19.3.** A Contratante não responderá por qualquer incidente, que envolva danos morais ou materiais, ocorrido em razão dos serviços contratados, seja pelos profissionais em deslocamento, seja em razão de terceiros, cabendo a Contratada tal responsabilidade, se for o caso.
- 19.4.** A Contratante não aceitará nenhuma cobrança posterior de quaisquer encargos financeiros adicionais, salvo se criados após a abertura do certame e que venham, expressamente, a incidir sobre o objeto, na forma da lei.
- 19.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Projeto Básico excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

20. DECLARAÇÃO, ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

- 20.1.** Declaramos que este Projeto Básico está de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 o Decreto Estadual n.º 47.133/2023 e suas alterações.

Santa Isabel do Rio Negro/AM, 29 de setembro de 2025.

ELABORAÇÃO:	APROVAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA:

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE MÁXIMA:	
Aprovo na forma da lei.	